



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**PROJETO DE LEI Nº 041/2018**

*Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução e valorização imobiliária ocasionada pela pavimentação da Rua Jose Barbosa Ferraz nesta cidade.

**Art. 2º** A parcela do custo da obra que será paga pela contribuição ora instituída será de 100% (cem por cento), respeitado o limite individual de cada contribuinte, que é a valorização de cada imóvel.

**Art. 3º** Para fins do artigo 82, I, "d", do Código Tributário Nacional, fica delimitada a zona beneficiada pela obra como aquela demonstrada nos anexos desta Lei.

**Art. 4º** O Setor de Tributos do Município deverá publicar edital com as seguintes informações:

- I – memorial descritivo e orçamento do custo da obra;
- II – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, fixada no artigo 2º dessa lei;
- III – delimitação da zona beneficiada, conforme anexo dessa lei;
- IV – fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, por qualquer interessado, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- V – regulamentação do processo administrativo de impugnação;

**Art. 5º** No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I – erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II – divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III – valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV – divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra.

**Art. 6º** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Parágrafo único.** A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do artigo 82 do CTN.



# Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

**Art. 7º** Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

**Art. 8º** O processo administrativo de impugnação obedecerá ao seguinte procedimento:

**I** – o interessado deverá, no prazo fixado pelo edital, apresentar sua impugnação por escrito, demonstrando seu interesse e os motivos de seu inconformismo, juntando desde já as provas que julgar pertinentes;

**II** – o Setor de Tributos do Município autuará a impugnação e a encaminhará para parecer da Assessoria Jurídica e, posteriormente, para análise técnica, caso a impugnação verse sobre questão de engenharia;

**III** – após as providências referidas no inciso anterior, o impugnante terá vista do processo, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para se manifestar;

**IV** – após o prazo para manifestação, com ou sem as mesmas, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para decisão, da qual deverá ser intimado o impugnante;

**V** – o Setor de Tributos deverá cumprir e fazer cumprir a decisão do processo administrativo, tomando as providências que forem necessárias.

**Art. 9º** Fica criada a Comissão de Avaliação dos Imóveis que se situam na zona beneficiada, cujo objetivo será quantificar a valorização de cada imóvel para fins do lançamento de tributo, na forma do § 1º do artigo 82 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** A comissão será formada por 3 (três), sendo um deles o presidente, que serão nomeados por portaria.

**§ 2º** A comissão deverá obedecer às determinações do Setor de Tributos e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do término das obras, para apresentar o laudo de avaliação, com os valores a serem cobrados de cada contribuinte.

**Art. 10.** O pagamento da contribuição de melhoria deverá ser feito à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFIM), vencendo-se a primeira ou a única, no mínimo, 30 (trinta) dias após a notificação a que se refere o § 2º do artigo 82, do Código Tributário Nacional, respeitado, em qualquer caso, o princípio da anterioridade tributária.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá baixar Decretos para regulamentar a presente lei.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 05 de dezembro de 2018.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2018**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade a cobrança específica de contribuição de melhoria referente ao calçamento a ser realizado na Rua Jose Barbosa Ferraz.

O Poder Público, paralelo ao comando de obras e atendimento a população tem o dever de realizar a tributação necessária.

Assim, com base em necessidade legal é que o presente projeto de lei é enviado para que se legalize a cobrança do local especificado no projeto de lei.

Trata-se, portanto, de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, **com urgência**.

Esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 05 de dezembro de 2018.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -